



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-1877/026/12

**Prefeitura Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito(s):** José Luis Pedrão.

**Advogado(s):** Orlando Leandro de Paula Fulgêncio e Marcio Antonio Mancilia.

**Acompanha(m):** TC-1877/126/12.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: MUNICÍPIO: CEDRAL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 25,38%. Investimento no magistério: 74,70%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Despesas com Saúde: 29,11%. Transferências à Câmara: 4,66%; Gastos com pessoal: 50,45%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: não havia dívida judicial no período; Déficit da execução orçamentária: 2,33%; Déficit financeiro: (R\$405.525,05); Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem; Gastos com pessoal últimos 180 dias: em ordem; Despesas com publicidade: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de abril de 2014, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas e das situações recomendadas, devendo a inspeção especialmente avaliar as ações concretas adotadas pela Origem, no plano orçamentário e desenvolvimento de políticas públicas adequadas, no sentido de reverter os índices sociais negativos em relação à Educação e à Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2014.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator**  
**D.O.E. DE 27/05/14 - PÁG.62**